



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA	
EXPEDIENTE	/ /2024
ACEITO EM	/ /2024
APROVADO EM	/ /2024
REJEITADO EM	/ /2024
ARQUIVO	/ /2024

PROJETO DE LEI Nº 75 /2024

PROTOCOLADO SOB Nº 1981 /2024

EM 05 / 09 / 24

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA À
SOCIEDADE ESPÍRITA RECANTO DE LUZ.**

Art. 1º Declara de utilidade pública a Sociedade Espírita Recanto de Luz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de Setembro de 2024.

Laurinha
Vereadora do MDB

JUSTIFICATIVA: Em Plenário.

VISTO

Presidente

ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPÍRITA RECANTO DE LUZ

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, domicílio, sede e foro

Artigo 1º - A Sociedade Espírita Recanto de Luz, adiante, denominada também de Recanto; fundada em 12 de março de 2001, com sede na Rua Oswaldo Cruz, 597, bairro Cassino, Rio Grande - RS, onde tem sua sede e foro, é uma associação civil, religiosa e filantrópica, de duração ilimitada, com as seguintes finalidades:

- I. O estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita, com suas implicações filosóficas, científicas e religiosas nos moldes da codificação de Allan Kardec;
- II. A evangelização de crianças e jovens;
- III. A prática da caridade como dever social e princípio moral Cristão, como exercício pleno da solidariedade ao próximo.

CAPÍTULO II

Dos associados:

Sua admissão, demissão, exclusão, categoria, direitos e deveres

Artigo 2º - O Recanto compõe-se de ilimitado número de associados, pessoas físicas, com maioria ou emancipados, que, adotarem os princípios do Espiritismo, como filosofia/moral, a ele se associem, com aceitação das obrigações decorrentes deste ato.

Artigo 3º - Dividem-se os associados nas seguintes categorias:

- I. Fundadores.
- II. Efetivos.
- III. Colaboradores.

§1º - Fundadores são os associados que participaram do ato de fundação da Instituição. Gozarão dos mesmos direitos e terão os mesmos deveres dos associados da categoria efetivos.

§ 2º - Quadro de sócios

I - Efetivos são as pessoas físicas, que reconhecidamente espíritas, e já participantes do quadro de colaboradores há pelo menos um ano e cujo nomes sejam aprovados pelo Conselho Executivo, na forma prevista neste Estatuto.

II - Colaboradores são pessoas físicas, que reconhecidamente espíritas, e já participantes do quadro de colaboradores há menos de um ano e cujo nomes sejam aprovados pelo Conselho Executivo, na forma prevista neste Estatuto.

§ 3º - Os associados contribuirão, mensalmente, com a quantia fixada a critério do próprio interessado.

§ 4º - Os associados que atrasarem, sem motivo justificado, o pagamento das mensalidades por 6 (seis) ou mais meses consecutivos, serão considerados renunciantes ao quadro social, podendo, todavia, postular sua reintegração no caso de quitação da dívida.

§ 5º - Os associados que, por justificada situação, enfrentarem dificuldades financeiras para cumprir o disposto no Parágrafo 4º do presente artigo, poderão solicitar ao Conselho Executivo, dispensa do pagamento das contribuições mensais até que cessem as dificuldades financeiras e estejam plenamente aptos a prosseguir contribuindo, sem a necessidade de cobrir débitos e/ou atrasos.

§ 6º - Será considerado associado no pleno gozo de seus direitos sociais, todo aquele que estiver em dia financeiramente com a Tesouraria e, cumprindo todos os dispositivos previstos neste Estatuto.

Artigo 4º - São direitos dos associados:

§ 1º - Tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas Assembléias Gerais e votar e ser votado;

§ 2º - Candidatar-se ao cargo de presidente, quando apresentado por lista subscrita e assinada por mais de um terço dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, compondo, à sua vontade os cargos restantes da chapa;

§ 3º - Frequentar a sede e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;

§ 4º - Assistir às reuniões privadas quando autorizado;

§ 5º - Gozar do direito de isenção temporária das contribuições mensais, na forma do parágrafo 5º do artigo 3º do capítulo II;

§ 6º - Aceitar os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito e/ou indicado exercendo-os com dedicação e boa vontade.

Artigo 5º - São deveres dos associados:

§ 1º - Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, e ainda, as deliberações que, de acordo com as referidas disposições, o Conselho através de o presidente tomar;

§ 2º - Participar à Secretaria a mudança dos endereços da residência e do local de suas atividades profissionais;

§ 3º - Prestar à Instituição todo o concurso espiritual, moral e material que lhe for possível;

§ 4º - Participar, assiduamente de, pelo menos, um grupo de estudos doutrinários, para estar habilitado a fazer parte de quaisquer outras atividades privadas, ou públicas, seja nos Conselho Executivo, ou Conselho Fiscal ou, Conselho Deliberativo, e em toda e qualquer tarefa de objetivo material e/ou espiritual desenvolvidas pelo Recanto, dentro ou fora de sua Sede.

Artigo 6º - A inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto constituirá motivo para a demissão e/ou exclusão de qualquer associado por decisão da Administração da Instituição, cabendo o direito a recurso junto à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da decisão administrativa, em conformidade com o disposto no artigo 57 do Código Civil Brasileiro.
§ único - A demissão, quando por vontade própria do associado, deverá ser realizada por escrito comunicando sua saída da associação.

CAPÍTULO III Dos colaboradores

Artigo 7º - O Recanto manterá um quadro de colaboradores, formado por pessoas físicas e/ou jurídicas, que sem os direitos dos associados fundadores e/ou efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da Instituição.

§ único: os colaboradores não necessitarão ser declaradamente espíritas e, poderão freqüentar reuniões de estudos doutrinários, voluntariamente, pelo prazo de um ano, quando, então, deverão fazer a opção de aceitar ou não sua transferência à categoria de associado efetivo, desde que não seja pessoa jurídica.

Artigo 8º - São direitos e deveres dos colaboradores:

§ 1º – Utilizar-se da Biblioteca e outros recursos de ordem cultural;

§ 2º – Participar de cursos e atividades doutrinárias promovidas pelo Recanto, para os quais seja convidado;

§ 3º – Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;

§ 4º – Participar ao Recanto seu endereço, sempre que houver troca.

§ 5º – Participar assiduamente de, pelo menos, um grupo de estudos doutrinários, para estar habilitado a fazer parte de quaisquer outras atividades privadas, ou públicas, seja nos Conselho Executivo, ou Conselho Fiscal, ou Conselho Deliberativo e, em toda e qualquer tarefa de objetivo material e/ou espiritual desenvolvidas pelo Recanto, dentro ou fora de sua Sede.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Artigo 9º - O Recanto é administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral dos Associados;
- II. Conselho Executivo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Deliberativo.

Artigo 10º - A Assembléia Geral (AG) – órgão máximo da Instituição é formada pela reunião dos associados fundadores e efetivos, no pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir – se - a:

§ 1º – Em caráter ordinário: Assembleia Geral Ordinária (AGO), no mês de março para, anualmente, tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço patrimonial e financeiro, a prestação de contas do Conselho Executivo e da demonstração por escrito das contas e demonstração de receita e despesa do ano anterior;

§ 2º – Em caráter ordinário: Assembleia Geral Ordinária (AGO), no mês de novembro a cada quatro (4) anos, em anos pares, eleger e considerar empossados os membros candidatos ao Conselho Executivo, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, através de escrutínio secreto ou por aclamação;

§ 3º – Em caráter extraordinário: Assembleia Geral Extraordinária (AGE), quando convocada, para tratar dos assuntos constantes de sua pauta.

Artigo 11º - As Assembléias Gerais (AG) só funcionam em primeira convocação com número mínimo de dois terços dos associados com direito a voto ou, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - As AG são convocadas:

- I. Pelo Presidente da Instituição;
- II. Pela maioria dos membros dos Conselhos;
- III. Por um terço dos associados no gozo de seus direitos.

§ 2º - A convocação é realizada com antecedência mínima de uma semana, através de edital publicado em órgão de imprensa, ou meios de comunicação virtuais, ou afixado em local visível e de fácil acesso existente na Instituição, ou por meio de circulares expedidas a todos os associados.

§ 3º - As decisões da AG são tomadas pela maioria simples de votos dos associados fundadores ou efetivos presentes, com exceção dos casos previstos neste Estatuto, tendo o Presidente voto de desempate.

§ 4º - Em casos excepcionais o presidente poderá convocar uma assembleia dos conselheiros, que reunirá os três conselhos, constantes do artigo 9º, com a finalidade de deliberar sobre assuntos urgentes não previstos neste Estatuto que, ocasionalmente, sendo *a posteriori*, implantadas definitivamente, ou não, pela AG convocada extraordinariamente, para este fim, tão logo as condições de reunião sejam possíveis.

CAPÍTULO V

Da Administração

Artigo 12º - O Recanto é administrado por três Conselhos: o Executivo, fiscal e Deliberativo que serão eleitos e empossados no mês de novembro, pela AGO, a cada 4 (quatro) anos (item II, artigo 10º, capítulo IV do Estatuto). Seus membros podem ser reeleitos isolada ou conjuntamente, com exceção do cargo de Presidente que poderá apenas, ter uma reeleição consecutiva, podendo, contudo, o candidato concorrer a outro qualquer cargo na administração.

§ 1º - O Conselho Executivo é composto pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente institucional e Vice-Presidente administrativo.

§ 2º - O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes. O membro mais velho do Conselho Fiscal presidirá o conselho.

§ 3º - O Conselho Deliberativo será constituído de cinco membros efetivos e cinco suplentes. O membro mais velho do conselho deliberativo presidirá o conselho.

§ 4º - As decisões da administração serão sempre tomadas por votação sendo necessária à maioria de votos para validação da decisão. O somatório dos votos deverá ser,

obrigatoriamente, de dois terços ou mais da totalidade dos conselheiros, do Conselho Executivo.

Artigo 13º - Diretores de Áreas poderão, quando houver necessidade, indicar facilitadores para os setores criados e instalados com o objetivo de organizar, auxiliar e fazer funcionar com acerto e perfeição as atividades das áreas que lhes estejam afetas. Para isso deverão submeter à aprovação do Conselho Executivo os nomes dos associados fundadores e/ou efetivos por ele propostos.

§ 1º- A finalidade, objetivo e missão de cada área ativado serão reguladas e discriminadas através de normas que constarão do regimento interno do Recanto de Luz.

§ 2º- Serão facultadas, mediante aprovação do Conselho Executivo a instalação e ativação de tantos setores quanto forem necessários.

Artigo 14º - Compete ao Presidente:

§ 1º – Dirigir todas as reuniões dos Conselhos e instalar as reuniões da AG, cuja convocação lhe compete fazer, ressalvados os direitos de convocação pelos associados ou demais membros de Conselho, conforme expresso no artigo 11º;

§ 2º – Acompanhar e supervisionar as atividades de todos os conselheiros, áreas e/ou setores, internos ou externos do Recanto;

§ 3º – Dispensar ou designar os Diretores, a qualquer tempo, submetendo essas deliberações à homologação do conselho executivo;

§ 4º – Assinar todos os documentos públicos, particulares e os atos necessários ao funcionamento do Recanto;

§ 5º - Assinar, juntamente com o 1º tesoureiro, a movimentação da conta bancária;

§ 6º – Decidir, com o voto de minerva, sempre que nas deliberações dos conselheiros houver empate, e;

§ 7º – Representar o Recanto em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes.

Artigo 15º - Compete ao Vice-presidente Administrativo:

§ 1º - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, cumulativamente com as atribuições que já tenha sido designado;

§ 2º – Assessorar o Presidente em todas as decisões das atividades administrativas.

§ 3º – Administrar os órgãos ligados a secretaria, ao patrimônio, a tesouraria e geração de recursos para suprimentos das reservas financeiras da instituição.

Artigo 16º - Compete ao Vice-presidente Institucional:

§ 1 - Substituir o Presidente e/ou o vice-presidente administrativo em suas faltas e impedimentos, cumulativamente com as atribuições que já tenha sido designado.

§ 2º – Assessorar o Presidente em todas as decisões das atividades institucionais.

§ 3º – Administrar os órgãos ligados as áreas doutrinarias.

Artigo 17º - Compete ao 1º Secretário:

§ 1º - Organizar e escriturar os documentos de registros de associados, documentos de atas e demais documentos necessários ao bom funcionamento das atividades burocráticas do Recanto;

§ 2º – Ler e assinar juntamente com o Presidente, Vice-Presidentes e demais diretores presentes ao ato, as atas aprovadas das reuniões ordinárias ou de AG;

§ 3º – Ter sua atividade descrita detalhadamente com obrigações e deveres no Regimento Interno do Recanto.

Artigo 18º - Compete ao 2º Secretário:

§ 1º – Substituir o 1º Secretário, em todos os seus impedimentos;

§ 2º – Assumir a Secretaria em caso de vacância do cargo.

§ 3º – Compartilhar com o 1º secretario, mediante entendimento prévio todas as atividades ligadas ao expediente administrativo legal do Recanto;

§ 4º – Manter contato periódico ou sempre que necessário, com o escriturário e cartórios, juntamente com o 1º secretário, a fim de manter toda a documentação dentro da legalidade vigente, informando de imediato ao Presidente.

Artigo 19º - Compete ao 1º Tesoureiro:

§ 1º - Arrecadar receitas, promover o depósito dos valores em moeda corrente, prestar contas, sempre que solicitado, efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

§ 2º - Emitir e endossar cheques, efetuar saques bancários, ou utilizar de meios legais para transações financeiras, juntamente com o Presidente ou vice-presidentes;

§ 3º – Apresentar balancete mensal e anual das atividades financeiras do Recanto emitidos pelo contador, afixando-os em lugar visível, para conhecimento de todos.

Artigo 20º - Compete ao 2º Tesoureiro:

§ 1º – Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, e;

§ 2º – Prestar colaboração na escrituração, controle e guarda do patrimônio financeiro e econômico do Recanto, organizando a pauta de trabalhos na assessoria ao 1º Tesoureiro, colaborando efetivamente na transparência e eficiência da vida financeira da Instituição.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 21º - O Conselho Fiscal (CF) é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos e empossado pela AGO, por aclamação ou escrutínio secreto.

§ 1º - O mandato dos membros do CF é de 4 (quatro) anos, concomitante com o Conselho Executivo, podendo ser reeleitos. O membro mais velho do conselho fiscal presidira o conselho.

§ 2º - São atribuições do CF:

- I.Examinar os documentos e livros de uso da Administração, levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação a esta ou a AG, conforme o caso;
- II.Emitir pareceres, por escrito, em qualquer matéria relacionada com o setor financeiro/patrimonial do Recanto;
- III.Dar parecer sobre o balanço, a demonstração da receita e de despesas, a prestação de contas da administração, referente ao exercício de 01 de janeiro a 31 de dezembro, para encaminhar à AG.
- IV.Participar ativa e prestimosamente das assembleias de conselhos para deliberar, adotar ou não resoluções propostas que não estejam previstas neste estatuto *ad referendum* da assembleia geral da instituição.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Deliberativo

Artigo 22º - O conselho deliberativo (CD) é composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleito e empossado pela AGO, por aclamação ou escrutínio secreto, concomitante ao Conselho Executivo.

§ 1º - O mandato dos membros do CD é de 4 (quatro) anos, concomitante ao CE, podendo ser reeleitos.

§ 2º A atribuição do CD é auxiliar o conselho executivo na tomada de decisões que não estão previstas no estatuto.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e transitórias

Artigo 23º - Os bens imóveis do Recanto não podem ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da AG, convocada especialmente para esse fim, e com a presença mínima de dois terços dos associados fundadores e/ou efetivos, no gozo de seus direitos estatutário.

Artigo 24º - Nenhum cargo da administração, expresso no presente Estatuto, será remunerado, devendo, pois, ser exercido gratuitamente. O Recanto não distribui aos associados ou colaboradores qualquer parcela de seu patrimônio ou renda, a título de lucro ou participação.

Artigo 25º- O Recanto mantém escrituração de suas receitas despesas, bem como do seu ativo e passivo, de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades, contratando para esse fim empresa idônea, conhecida e perfeita e inteiramente legalizada e atuante Artigo 25º na atividade fim dentro do município onde o artigo 1º deste Estatuto elegeu seu foro.

§ único: As receitas serão geradas pelo pagamento de mensalidades dos associados e colaboradores, bem como, qualquer doação financeira advinda de pessoas físicas e/ou jurídicas, sendo ou não associados ao Recanto.

Artigo 26º - A totalidade da renda ou receita, oriundas de fontes diversas é aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e de obras de filantropia, no cumprimento do programa da Entidade.

Artigo 27º - Os resultados obtidos são integralmente aplicados dentro do país, com vistas à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 28º - Os associados, em hipótese alguma, poderão fazer-se representar por meio de procuração em quaisquer dos órgãos previstos neste Estatuto. É vedado o voto por procuração.

Artigo 29º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome do Recanto.

Artigo 30º - O presente Estatuto, após entrar em vigor, pode a qualquer tempo ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, obedecidas às normas estatutárias.

§ único: As reformas propostas não podem atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- I.À natureza Espírita da Instituição;
- II.À não vitaliciedade dos cargos e funções;
- III.À impossibilidade de mais de uma reeleição consecutiva, para o cargo de Presidente, prevista no Artigo 12º, Capítulo V do presente Estatuto;
- IV.À destinação social, sempre espírita, do patrimônio e,
- V.Ao presente artigo e as suas alíneas.

Artigo 31º - Em caso de dissolução do Recanto, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou deliberação de mais de dois terços dos associados com direito a voto em Assembléia Geral, à totalidade de seu patrimônio reverterá em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, detentora de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, e adesa a Federação Espírita do Rio Grande do Sul indicada pela Assembléia Geral.

Artigo 32º - Os casos não constantes nesse Estatutos, serão deliberados e incluídos pela Assembleia dos Conselheiros, sempre *ad referendum* da AGO, para este fim convocada.

Artigo 33º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizado no dia dede 2022.

Rio Grande, dede 2022.

Presidente
Iara dos Santos Nobre



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM
RSN2344920723

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) SOCIEDADE ESPIRITA RECANTO DE LUZ	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05.664.496/0001-11
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ - 23/08/2023
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RS36607573 - 05664496000111

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME MABEL MARTINS SANTOS	CPF 315.338.760-53
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

[Imprimir](#)